



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Nº Contrato 164/04**  
**Processo n.º 4/009.748-0**

Nº Contrato 164/04 - Processo n.º 4/009.748-0  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU  
CONTRATADA: TV Record de Bauru Ltda.  
Objeto: serviços de divulgação em mídia televisada, para campanhas de incentivo ao pagamento do IPTU

Dotação Orçamentária:

| Cod.Red. | Conta do Orçamento                     | Nota de empenho | Orgão       |
|----------|--|-----------------|-------------|
| 271-2    | 17.01.04.122.0003.2002.3.3.90.39.35.00 | 006572/04       | Comunicação |

Valor: R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **TV RECORD DE BAURU LTDA.**, sediada nesta cidade de Bauru, na Av. Dr. José Henrique Ferraz, 19-20 – Jd. Ferraz, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 58.018.441/0001-09, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no **Processo Administrativo N.º 04/009748-0**, inexigibilidade de licitação, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO**

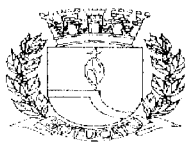
1.1 – A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de divulgação em mídia falada, dos atos da Administração Municipal nas campanhas de incentivo ao pagamento do IPTU, a fim de estimular a população ao pagamento do mesmo, dando conhecimento dos investimentos realizados nas áreas de saúde, educação, turismo, lazer e cultura a serem realizadas no ano de 2.004, na conformidade dos documentos e propostas constantes do presente processo.

**CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

2.1 – O CONTRATANTE poderá dispor durante todo o período contratual do total de 20 (vinte) inserções de 30 (trinta) segundos cada uma, ficando ao exclusivo critério do CONTRATANTE a escolha do horário que melhor convier para divulgação dos anúncios, bem como a quantidade de inserções a serem veiculadas.

2.2 - Os serviços serão solicitados pelo CONTRATANTE através da Secretaria de Comunicação, mediante ordem de serviço, conforme a necessidade a partir da assinatura do contrato, podendo o número total de inserções descrito na cláusula terceira deste termo de contrato, ser utilizado total ou parcialmente, ficando tal procedimento ao exclusivo critério do CONTRATANTE.

**Parágrafo único** - Os serviços descritos na cláusula primeira do presente contrato serão executados diretamente pela CONTRATADA por preço unitário de inserção de 30 (trinta) segundos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Nº Contrato 164/04  
Processo n.º 4/009.748-0

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

- 3.1 - O prazo do presente contrato será de 08 (oito) dias, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser aditado por igual ou inferior período, respeitado o limite legal.

**CLÁUSULA QUARTA DO VALOR**

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o total a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que poderão ser utilizados ou não na sua totalidade, ficando ao exclusivo critério do CONTRATANTE.
- 4.2 - O preço ora contratado é fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO; 01 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS - 3.3.90.3935 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS - 0412200032002 - ADMINISTRAÇÃO GERAL - MANUTENÇÃO DA UNIDADE

**CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS**

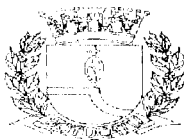
- 6.1 - Os pagamentos se darão em até 05 (cinco) dias úteis da entrega da Nota Fiscal e ou Fatura, na contabilidade da CONTRATANTE, devidamente atestada pela Secretaria em questão.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 7.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:
- inserir os textos nos horários contratados e nos espaços publicitários determinados;
  - realizar a apresentação dos spots conforme planejamento e determinação da secretaria de comunicação,
  - disponibilizar estúdio e técnico para gravação do material a ser veiculado;
  - apresentar mensalmente fita cassete contendo as gravações das inserções que foram realizadas em cada mês;
- 7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO**

- 8.1 - Cabe a CONTRATANTE a seu critério e através da Secretaria de Comunicação, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços ora contratados.
- 8.2 - A CONTRATADA declara aceitar, integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.
- 8.3 - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e suas consequências e implicações próximas e remotas.



**CLÁUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

- 9.1 – O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nas leis n.º 8.666/93 e 8.883/94, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 9.2 – À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber:
- I – advertência;
  - II – multa penal, equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.
    - a) as multas previstas neste cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;
  - III – suspensão temporário de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior à 02 (dois) anos;
  - IV – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

- 10.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 13 de junho de 2004

**Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**  
Prefeito Municipal

**TV Record de Bauru Ltda.**  
Contratada

Testemunhas:

1ª

2ª